LEI nº 4.911, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.739, DE 16 DE MARÇO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 4º, 16, 19, 52 e o item "B" do anexo V da Lei Municipal nº 4.739, de 16 de março de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A estrutura básica dos cargos fundamenta-se na similaridade, classificados de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e a complexidade de suas atribuições, consistindo-se em 04 (quatro) grupos operacionais:
I – Grupo operacional de provimento em comissão (GOC) – abrangem as atividades de direção, chefia e assessoramento superior destinada a livre nomeação do Presidente do Poder Legislativo Municipal, sendo composto pelos cargos de Diretor Geral e Assessor Parlamentar de nível superior;
II – Grupo Operacional Administrativo (GOA) – Desempenham atividades voltadas ao suporte de funcionamento da Administração, tem como integrantes os servidores efetivos dos cargos de Oficial Legislativo, Analista de Informática, Assistente Legislativo, Motorista, Servente e Telefonista;
III – Grupo Operacional Financeiro e de Recursos Humanos (GOFeRH) – Suas atribuições são relacionadas ao departamento financeiro e de recursos humanos, tem como integrantes o contador, bem como, eventual servidor efetivo lotado para auxiliar o referido Departamento.
IV – Grupo Operacional de Comunicação Social (GOCS) – Suas atribuições estão baseadas na divulgação e publicidade dos atos praticados pelo Poder Legislativo Municipal, tendo como integrantes os servidores de provimento efetivo dos cargos de Jornalista e Operador de Áudio e Vídeo.

Art. 16 - ...
I - ...;
II – ...;
§1º – ...;
§2º - Respeitando a legislação em vigor, a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon manterá como regra de acesso aos cargos públicos o provimento através de Concurso Público, sendo que na estrutura organizacional deste Poder um total de 53,33% serão ocupados por servidores de provimento efetivo.

Art. 19 - Os cargos de provimento em comissão de 13 (treze) assessores parlamentares serão indicados na quantidade de 01 (um) por Vereador e nomeados pelo Presidente do Poder

Legislativo Municipal, respeitado o previsto no parágrafo 2° do artigo 16 da presente Lei.
§1° - suprimido.
§2° - suprimido.
§3° - suprimido.
§4° - suprimido.

Art. 52 - O Diretor Geral fará o levantamento das necessidades de treinamento da Câmara, elaborando e coordenando a execução de programas de treinamento, além de responder como superior imediato pelos Departamentos Legislativos, Administrativo e Financeiro e de Recursos Humanos.
Parágrafo Único - ...

ANEXO V
ATRIBUIÇÕES E PERFIL PROFISSIOGRÁFICO
DOS CARGOS DE PROVIMETNO EFETIVO E COMISSIONADO

B) DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

1. **Dos Assessores Parlamentares:** compete assessorar o Vereador, no âmbito das Comissões, na elaboração de proposições e pronunciamentos, na realização de pesquisas, estudos e relatórios, objetivando fornecer subsídios na elaboração de suas proposições e pronunciamentos; coligir legislação e documentos de interesse do parlamentar; registrar e controlar as audiências, visitas e reuniões de que deva participar ou tenha interesse o Vereador; acompanhar e informar ao Vereador, sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara Municipal; incumbir-se da correspondência recebida e expedida pelo parlamentar; e, preparar regularmente sinopse das matérias de interesse do Vereador, publicadas nos principais órgãos de imprensa.

2. **Do Diretor Geral:** compete supervisionar a manutenção do espaço físico do prédio disponibilizado para a Câmara Municipal; determinar a aquisição e controlar o uso de materiais de expediente, de limpeza e de conservação da Câmara Municipal; acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros, estranhos aos quadros funcionais; promover a preparação de relatórios que evidenciem o comportamento geral da execução orçamentária da Câmara Municipal; organizar e dirigir os assuntos de interesse da Presidência, auxiliando nas funções burocráticas e de representação com as demais entidades governamentais ou nas relações institucionais; coordenar a execução das atividades desenvolvidas pelos Departamentos Legislativo, Administrativo e Financeiro e de Recursos Humanos; supervisionar a política de incentivo ao aperfeiçoamento do quadro de servidores desta Casa de Leis, controlando a concessão de diárias nos termos da legislação em vigor; e, exercer outras funções correlatas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2016

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

CARLA TEREZA DOS SANTOS DIEL BELLÉ
Secretária Municipal de Administração

LAIR BERSCH
Secretário Municipal de Gabinete